



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

**Licença Ambiental Simplificada**

**Processo: 15662/2012**

**Licença: 138/2013**

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, nas condições especificadas abaixo:

**Cliente**

1. Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS**
2. CPF/CNPJ: **02.295.772/0001-23**
3. Endereço: **PRAÇA DA BANDEIRA, nr. 01, .CENTRO**
4. Município: **Goiás - GO**

**Empreendimento**

1. Razão Social: **DISTRITO DE BUENOLÂNDIA**
2. CPF/CNPJ:
3. Endereço: **DISTRITO DE BUENOLÂNDIA, nr. S/N, VARIAS RUAS, ZONA URBANA**
4. Município: **Goiás - GO**

**Bacia Hidrográfica/ Micro Região**

1. Bacia Hidrográfica: **Araguaia**
2. Micro Região: **Rio Vermelho**

**Atividade Licenciada**

1. Nome: **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS**

**Exigências Técnicas - Observações**

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
2. A SEMARH deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
3. A SEMARH reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
4. Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
5. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SEMARH dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo.

**Exigências Técnicas - Complementares**

1. Realizar os serviços de Pavimentação com bloquete octogonal e meio-fios com sarjeta em diversas vias do Distrito de Buenolândia, município de Goiás, com extensão total de 2.024,72 metros, nas seguintes ruas: Rua da Praça, Rua Principal, Rua Buenolândia 01, Rua Buenolândia 02, Rua do Campo, Rua Interna 01, Rua Interna 02, Rua Sem Saída, Corredor, Rua Nossa Senhora da Guia, Rua da Passarela e Rua do Contorno.



2. A IMPLANTAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS, USINAS DE ASFALTO, CASCALHEIRA, ÁREAS DE EMPRÉSTIMO E BOTA-FORA, TERRAPLENAGEM E A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DEVEM SER PRECEDIDAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESPECÍFICO;
3. NÃO É PERMITIDA A CONSTRUÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS OU PÁTIOS DE ARMAZENAMENTO PRÓXIMO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP E DE ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA;
4. Recomenda-se que o início das obras seja precedido de inspeção arqueológica para verificação da existência de sítios arqueológicos no local. Comprovando-se a existência de áreas de interesse cultural e histórico a obra deverá ser paralisada e o IPHAN e a SEMARH deverão ser comunicados;
5. Providenciar destinação adequada, local definido pelo município, para descarte dos RSCC - Resíduos Sólidos da Construção Civil que serão gerados durante os serviços de Pavimentação das Vias Urbanas;
6. Instalar dissipador de energia hidráulica no ponto de lançamento final das águas pluviais captadas superficialmente a partir das vias pavimentadas e monitorar a execução das obras caso sejam realizadas em período de chuva, evitando o lançamento irregular de lixo e resíduos da construção civil e o carreamento de solo para áreas indevidas;
7. Manter, durante a fase das obras e após o início de funcionamento da Pavimentação de Vias Urbanas, a emissão de material particulado, ruídos e vibrações dentro dos parâmetros da Legislação Ambiental;
8. Providenciar EPI e orientar os operários responsáveis pela obra quanto aos aspectos de preservação ambiental, no que diz respeito à destinação correta de resíduos sólidos gerados e demais práticas que melhorem o ambiente de trabalho e a segurança ocupacional;
9. Implantar sistemas de controle de trânsito de veículos e pedestres, com objetivo de minimizar a ocorrência de acidentes nas vias a serem pavimentadas;
10. RECUPERAR TODO O PASSIVO AMBIENTAL E AS ÁREAS EVENTUALMENTE DEGRADADAS DECORRENTES À IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO;
11. A execução das obras não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, a Prefeitura Municipal de Goiás deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;
12. Por tratar-se de obra de engenharia civil, a mesma deve ser acompanhada por profissional habilitado, ressaltando-se que é de responsabilidade do empreendedor, do projetista e do engenheiro responsável a viabilidade técnica das obras;
13. Esta licença está sendo concedida com base nas informações e documentos anexados ao processo, entendendo-se os mesmos como verídicos, sabendo-se que a inveracidade nos mesmos culminará no cancelamento da presente licença;
14. Esta Secretaria reserva o direito de fazer novas exigências caso considere necessário.

**Validade da Licença: 24/01/2014**

Goiânia, 24/01/2013.

Jose Augusto dos Reis Cruz

Gerente

GERÊNCIA DE USO DO SOLO

**Elaboração:**

Priscilla Teixeira Margon

Gestor Público

SUPERINTENDÊNCIA DE LICENÇA E MONITORAMENTO